



PROJETO DE LEI Nº 019 DE 09 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE DOMÉSTICO.

NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37 IX da Constituição Federal e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, de **UM DOMÉSTICO**.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior se dá em virtude de licença saúde da servidora que atualmente ocupa o cargo de doméstico.

Art. 3º O prazo de contratação será de até seis meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo mediante justificada necessidade, ser renovado por até seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo por interesse público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.807 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão às normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

03 – SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E DESENV. ECONÔMICO
03.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
0412200022.00300 Manutenção de Atividades da Secretaria

PROTÓCOLO GERAL
Livro Nº 02
Fis. 019
Entrada em: 11/03/22
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

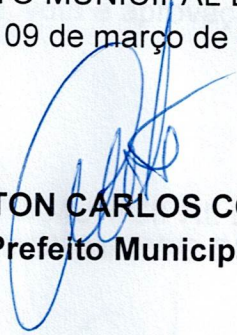


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

23.910,00 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado R\$
3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação R\$ 2.570,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 09 de março de 2022


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal